



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de outubro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº201 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.670, 25 de outubro de 2018.

ALTERA A LEI Nº16.530, DE 2 DE ABRIL DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, fica alterado nos seguintes dispositivos:

“Art. 21. ...

§ 1º ...

III – ...

b) CPF, independentemente da idade, e RG, este último para maiores de 12 (doze) anos;

IV – ...

a.2) certidão de nascimento, CPF, independentemente da idade, e RG, este último para maiores de 12 (doze) anos;

...

b.2) certidão de nascimento, CPF, independentemente da idade, e RG, este último para maiores de 12 (doze) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.671, 25 de outubro de 2018.

ALTERA A LEI Nº16.580, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.580, de 19 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A subvenção de que cuida o art. 1º desta Lei poderá ser concedida a empresas que, individualmente ou através de pessoas jurídicas que integrem um mesmo grupo econômico formalmente reconhecido ou, ainda por meio de aliança comercial devidamente comprovada, procedam à implantação de, pelo menos 5 (cinco) novas operações de voo semanais internacionais de carga e passageiros, a partir de 1º de janeiro de 2018, tendo como origem, conexão, ou destino aeroporto localizado no Estado do Ceará, desde que:

I – a implantação ocorra no intervalo de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do início da primeira operação;

II – os voos semanais internacionais sejam operados com aeronaves de corredor duplo (widebody).

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se operação o voo que compreenda ida e volta, tendo, em qualquer dos casos, como origem, conexão ou destino, aeroporto localizado no Ceará.

§ 2º O atendimento do disposto no caput desta Lei não confere direito adquirido à subvenção econômica, que fica condicionada à discricionariedade do Poder Executivo quanto a sua conveniência e oportunidade, atendendo, principalmente, a limitações orçamentárias e ao interesse público.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo estabelecer requisitos adicionais à concessão da subvenção referida nesta Lei em decreto ou no processo de requerimento de interessados potenciais, desde que, no último caso, devidamente fundamentada a especificidade.

§ 4º A utilização de aeroporto localizado no Estado do Ceará como simples escala de voos internacionais não atende ao disposto na presente Lei.

§ 5º A empresa beneficiária da subvenção econômica deverá apresentar regularidade jurídica e fiscal.

§ 6º É vedada a concessão da subvenção de que cuida esta Lei a mais de uma pessoa jurídica quando os requisitos nela estabelecidos forem atendidos por meio de grupo econômico ou aliança comercial, devendo a requerente apresentar declaração escrita das demais pessoas jurídicas envolvidas nas operações de voo internacionais de que não pleitearão idêntico benefício.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº32.763, de 24 de julho de 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE CARIÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. Considerando que o programa de governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; Considerando que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos de que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; Considerando que o trecho da Rodovia CE-284, situado no Município cearense de Cariús, é parte integrante do Programa Viário de Integração e Logística Ceará IV; DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situados no Município de Cariús, existentes na extensão total de aproximados 21,16 Km (vinte e um quilômetros e cento e sessenta metros), conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM SIRGAS2000 estão descritas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS NORTE	COORDENADAS ESTE	DISTÂNCIA (M)	AZIMUTE
P1	9.274.047,9378	464.824,1575	46,91	276°04'07”
P2	9.274.052,8970	464.777,5110	57,02	276°04'07”
P3	9.274.058,9247	464.720,8153	61,29	276°04'07”
P4	9.274.065,4039	464.659,8718	62,48	276°04'07”
P5	9.274.072,0090	464.597,7452	53,95	276°04'07”
P6	9.274.077,7129	464.544,0945	43,24	276°04'07”
P7	9.274.082,2844	464.501,0953	37,21	275°50'16”
P8	9.274.086,0691	464.464,0788	31,15	273°39'35”
P9	9.274.088,0578	464.432,9880	28,58	271°16'59”
P10	9.274.088,6977	464.404,4159	21,79	269°16'43”
P11	9.274.088,4233	464.382,6255	25,34	267°24'11”
P12	9.274.087,2752	464.357,3106	39,46	264°49'28”
P13	9.274.083,7155	464.318,0099	59,98	263°14'03”
P14	9.274.076,6490	464.258,4480	65,41	263°14'02”
P15	9.274.068,9429	464.193,4946	29,87	263°14'02”
P16	9.274.065,4236	464.163,8313	40,23	263°14'02”
P17	9.274.060,6835	464.123,8782	58,37	263°14'02”
P18	9.274.053,8065	464.065,9131	51,81	263°14'02”
P19	9.274.047,7025	464.014,4641	50,04	263°14'02”
P20	9.274.041,8065	463.964,7678	50,38	263°14'02”
P21	9.274.035,8708	463.914,7371	56,19	263°14'02”
P22	9.274.029,2505	463.858,9366	56,51	263°14'02”
P23	9.274.022,5933	463.802,8247	62,58	263°14'02”
P24	9.274.015,2200	463.740,6763	54,70	263°14'02”
P25	9.274.008,7751	463.686,3540	40,92	263°14'02”
P26	9.274.003,9540	463.645,7183	37,53	263°14'02”
P27	9.273.999,5324	463.608,4495	55,47	263°14'02”
P28	9.273.992,9967	463.553,3616	45,80	263°14'02”
P29	9.273.987,6008	463.507,8808	43,23	263°14'02”
P30	9.273.982,6804	463.464,9327	36,67	266°26'54”
P31	9.273.980,4086	463.428,3312	47,59	270°36'40”
P32	9.273.980,9161	463.380,7470	39,80	274°55'42”
P33	9.273.984,3354	463.341,0941	32,10	278°28'50”
P34	9.273.989,0697	463.309,3420	33,10	281°38'29”
P35	9.273.995,7493	463.276,9204	87,94	282°42'32”
P36	9.274.015,0957	463.191,1352	88,72	282°42'32”
P37	9.274.034,6134	463.104,5902	86,71	282°42'32”
P38	9.274.053,6882	463.020,0092	85,06	282°42'32”
P39	9.274.072,4015	462.937,0314	106,33	282°42'32”
P40	9.274.095,7946	462.833,3026	123,61	282°42'32”
P41	9.274.122,9876	462.712,7246	99,71	282°42'32”
P42	9.274.144,9229	462.615,4595	86,94	282°42'32”
P43	9.274.164,0495	462.530,6489	117,94	282°42'32”
P44	9.274.189,9960	462.415,5981	105,21	282°42'32”
P45	9.274.213,1408	462.312,9699	89,66	282°42'32”
P46	9.274.232,8657	462.225,5068	116,27	282°42'32”
P47	9.274.258,4446	462.112,0856	111,69	282°42'32”
P48	9.274.283,0154	462.003,1345	120,99	282°42'32”
P49	9.274.309,6338	461.885,1042	64,60	282°42'32”